



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

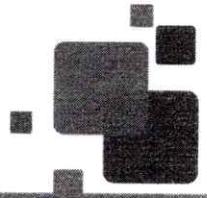
PROCESSO N°: 477	LEI N°:
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 013/23	
AUTOR: Ver. Deariessa Gomes	
ASSUNTO: Institui a semana municipal de ações voltadas a lei maria da Penha nas escolas municipais de ensino fundamental - séries finais.	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DATA	DISCRIMINAÇÃO	ASSINATURA
21/03/23	Studo em plenário Banc. a CCJ/PRF	



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 052/2023/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 22 de março de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor
Bruno da Silva Lima
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo nº 777/2023, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Ver. Larissa Gomes, que institui a semana municipal de ações voltadas a Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – séries finais, lido em reunião ordinária do dia 21 de março de 2023, para que Vossa Excelência juntamente com os membros exarem parecer.

Atenciosamente,


Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Recebido

22/03/2023

Sabrina Fernanda

Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO
Iranduba-AM - CEP 69415-00
cm_iranduba@hotmail.com



PROJETO DE LEI N° 013/2023

*Larissa Gomes
03/03/23
Larissa Gomes - PSD*

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES
VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO
FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora Larissa Gomes – PSD, da Câmara Municipal de Iranduba do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do Soberano Plenário:

LEI

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – nas escolas de ensino fundamental - séries finais públicas e privadas, localizadas no Município de Iranduba – Am.

Parágrafo Único - As ações serão desenvolvidas anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de agosto, ressalvado se recair em feriado de âmbito nacional, onde poderá ser prorrogado para a semana subsequente.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

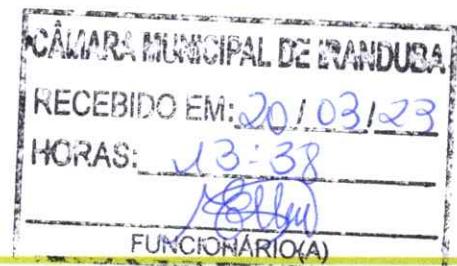
III – Contextualização da realidade atual da mulher;

IV – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

a) Paz;

b) Não violência;

c) Igualdade de condições de vida;





- d) Plena cidadania;
- e) Conquista de direitos;
- f) Dignidade e respeito;
- g) Outras ações voltadas ao bem estar da mulher.

h – Estudo de viabilização da erradicação da violência contra a mulher;

I – Reforço do conceito sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I** – Palestras;
- II** – Estudos e debates;
- III** – Trabalhos;
- IV** – Visitas e outras atividades, a critério da escola.

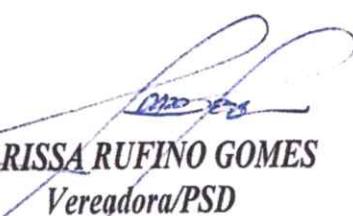
Art. 4º - Para cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I** – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II** – Centro Especializado de Assistência Social;
- III** – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem estar da mulher;
- IV** – Demais órgãos governamentais ou entidades não governamentais que têm por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 5º - A Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 20 de março de 2023.



LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD

Presidente da Comissão Mulher, Família e Idoso





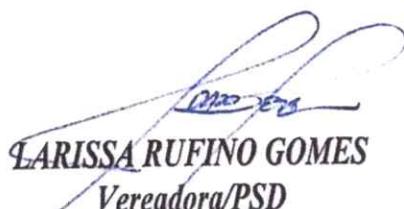
JUSTIFICATIVA

Esta proposição vem no sentido de institui no Município de Iranduba a Semana Municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha, que ocorrerá por iniciativa das escolas Municipais, públicas e privadas, especialmente envolvendo as séries finais de ensino fundamental.

Os dados veiculados em 8 de março do corrente ano indicam que a violência contra a mulher permanece como uma evidente manifestação da desigualdade de gênero no Brasil. O perigo, ou mesmo, a morte, está à espreita dentro das casas, no transporte público, nas ruas, nos espaços de educação e lazer, compondo um cotidiano sustentado por relações sociais profundamente machistas. Infelizmente, a realidade que se observa em nosso país ainda possui estes contornos.

Apesar das leis existentes, vemos a escalada da violência contra a mulher brasileira e se torna necessário tomarmos outras atitudes adicionais para a conscientização da população em geral, podendo ser iniciado através da campanha que ora estamos propondo implantar, ou seja, a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha.

Portanto, contamos com a colaboração e a sensibilidade que sempre nortearam as vossas ações nesta Casa, e conclamamos que seja apreciado o presente Projeto de Lei.



LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD

Presidente da Comissão Mulher, Família e Idoso